



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

|                           |                                     |
|---------------------------|-------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 537985/2023                         |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA |
| CNPJ:                     | 15.023.971/0001-24                  |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL  |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | JOSIMAR MARQUES BARBOSA             |
| RELATOR:                  | GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO     |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | PARANATINGA                         |
| NÚMERO OS:                | 5574/2024                           |
| EQUIPE TÉCNICA:           | EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO  |

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório de análise de defesa referente aos achados dispostos no relatório técnico preliminar de análise das contas anuais de governo exercício de 2023, do município de Paranatinga.

A equipe técnica responsável pela análise dos autos conclui por sanar o achado 4.1; por manter o achado 1.1 (com alteração do percentual de aplicação de recursos na educação para 23,34%), e por manter os demais achados. Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes recomendações ao atual gestor:

- Que sejam enviados dados corretos referente a LDO e seus anexos para o Sistema APlic e Controlp deste Tribunal. Tópico 3.1.2;
- Que sejam enviados a este Tribunal por meio do Sistema Aplic e Controlp os anexos corretos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais. Tópicos 3.1.2.1 e 3.1.2.5;
- Que o Executivo Municipal que cumpra a Lei 14.164/2021, com a inclusão do tema nos currículos escolares, bem como realize a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher. Tópico 6.2.2;
- Que Executivo Municipal aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. Tópico 7.1.1;
- Que as audiências públicas para avaliação das metas físicas de cada quadrimestre sejam realizadas dentro do prazo e sejam informadas tempestivamente a este Tribunal. Tópico 7.2;





- Que sejam implementadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Tópico 8.

### Resultado da Análise

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *Foi aplicado na Manutenção e desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 29.077.124,85 o equivalente a 23,34% (vinte e três vírgula trinta e quatro por cento) da receita base, em desconformidade com o limite constitucional de 25% conforme preceitua o Art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 94.448.636,70, correspondente a 56,43% da RCL Ajustada não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de R\$ 7.121.734,27.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *SANADO*

4.2) *Foram abertos créditos adicionais sem recursos de superávit financeiro no total de R\$ 2.044.425,43, nas seguintes fontes: Fonte 599 - Outros Recursos vinculados a educação R\$ 297.126,87; Fonte 600 - Transf. fundo a fundo recursos SUS gov. federal R\$ 1.209.250,71; Fonte 601 - Transf. fundo a fundo recursos SUS gov. federal R\$ 199.789,45; Fonte 621 - Transf. fundo a fundo recursos do SUS gov. estadual R\$ 123.261,73; Fonte 659 Outros Recursos vinculados à saúde R\$ 142.366,82 e Fonte 899 Outros recursos vinculados R\$ 72.629,85.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

5.1) A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora o do prazo legal dia 26/04/2024, sendo o prazo legal dia 16 /04/2024, ou seja, com 10 dias de atraso - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Encerrada a instrução a cargo desta Secretaria, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA  
SECRETARIO

